

1. Processo TC-017.488/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme de Castro Vieira (970.878.581-49); Isabel Carvalho Lima Pires (053.130.254-73); Márcia Cristina de Oliveira Santos (575.536.102-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4469/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.489/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Cristina de Almeida (793.035.872-00); Antonio Rubens de Carvalho Feio (849.315.902-68); Caroline Mello Hayashida (881.609.472-91); Daniel Carvalho Martins (877.943.143-72); Felipe do Nascimento Souza (058.012.747-82); Franciele Grandó (060.672.919-40); Hugo Nakano Dalla Vecchia (038.016.429-92); Izabelle de Oliveira Dias Leite (938.361.392-00); Waldemir Machado de Siqueira Neto (005.297.272-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4470/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.495/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Ramires Soares (038.478.316-31); Alexandre Augusto Drummond Barroso (706.920.686-00); Almir Lourenço Ferreira (866.485.946-91); Amanda Jacinto D'agostini (016.250.406-36); Anderson Lima de Oliveira (045.172.826-27); André Fernandez Mendes (012.312.766-14); Antônio Garcia da Silva Júnior (064.057.316-93); Augusto Noboru Nikaido (299.838.908-28); Breno Flecha Assis (072.045.216-33); Cristina Gonçalves Soares (078.550.698-52); Cássia Aparecida Gardenal Cabrera Vargas Martins (121.136.088-12); Daniel Tadeu Verdolin Filho (801.707.816-15); Débora Chaves Azzi (077.598.066-80); Erik Vieira Reis (029.815.476-58); Fernanda Adriana dos Santos Galvão (814.464.623-15); Inilmara Cotta Santos (519.649.616-53); Juliana Carvalho Ribeiro (040.002.166-86); Leonardo Corrêa Dantas Avelar (073.937.836-81); Letícia Tertuliano Melo (041.549.266-16); Luciana Soares Vidal Terra (036.137.896-39); Lúcia Margaret Toledo da Silva (493.929.996-15); Marcus Vinícius Viana (072.973.586-90); Monique Costa dos Santos (286.196.348-44); Nádia Vilas Boas Leite (042.781.166-08); Pollyana Lúcia Rosado Soares (066.975.866-30); Regina Aparecida Lopes Pinto (785.540.396-53); Renata Kelly de Oliveira Monteiro (066.832.256-05); Ricardo Batista de Almeida (066.915.856-90); Rodrigo Martins Mascaro (158.686.428-99); Rodrigo de Oliveira Barcelos (031.610.006-41); Rudi da Rocha Fantini (012.672.826-73); Rúbio de Freitas Severo Júnior (081.861.326-27); Samuel Ferreira de Almeida (045.035.966-24); Sinval de Figueiredo (353.117.466-53); Stefânia Mariani Damasceno (034.259.946-11); Telma Fernanda Zaghetto Ferreira (830.593.506-04); Thiago Augusto Carvalhaes Fonseca (050.649.726-79); Wandirney Malaquias Bastos (036.680.006-03); Érica de Pádua Brandão Pelucio (950.051.536-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4471/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.498/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Gonçalves Queiroz Peixoto (068.557.574-80); Sergio Felipe Marques Soares (007.846.930-99); Suellen Rodrigues Cavalcante (052.010.784-51); Valmir Xavier de Aguiar (698.096.314-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.501/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Cardoso Giovannetti (009.570.369-14); Carolina Mayara Landim (988.095.982-53); Carolina de Sousa da Silva (082.762.389-55); Iuri Dionísio (008.179.971-30); Lis Pavin Nemmen (049.162.369-04); Merilany Gelsleichter (054.220.459-20); Renata Biana da Silva (068.933.909-71)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4473/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.506/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Moura (013.252.113-03); Angela Fernandes Bresolin (034.137.351-60); Claudia Mara Torres (025.225.637-93); Daniela Brasil Medeiros (012.211.884-70); Haryson Mendes de Oliveira (026.951.124-59); Joava Guilherme Silva Guedes (036.530.901-05); Joao Fernando Paiva Castro (950.805.111-68); Joaz Santana Praxedes Junior (011.618.174-50); Leonardo Rodrigues do Valle (895.926.971-91); Leonardo da Silva Bispo Pereira (000.976.861-07); Luiz Eduardo de Oliveira (948.005.701-82); Miryelle Alves Salgado (015.183.951-47); Murilo Soares Carneiro (021.860.621-43); Nayana Costa de Oliveira (904.511.202-72); Rodrigo Siqueira Alves (007.077.361-02); Vinicius Porto Lima (018.409.991-95)
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4474/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.293/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 027.101/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Stalin Juarez Gomes Bucar (219.370.521-68)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Miranorte - TO
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. excluir do polo passivo do presente processo a empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME

(CNPJ 01.140.694/0001-25), o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e o Sr. Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68);

1.8.2. comunicar aos responsáveis o teor da presente deliberação;

1.8.3. remeter cópia do presente decumsum, acompanhado de reprodução das peças 35 a 38 dos autos, à Procuradoria da República no estado de TOCANTINS, ao Tribunal de Contas do Estado de TOCANTINS e ao Ministério Público Estadual daquele estado, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do município de Miranorte; ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS; e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 4475/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.944/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.510/2013-9 (SOLICITAÇÃO); 045.997/2012-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Jorge Briseno Torres (326.014.844-20); Jurandir Bóia Rocha (192.135.227-20); espólio de Luis Abílio de Sousa Neto (002.602.584-15)

1.3. Entidade: Diretório Nacional do PSB - JE; Diretório Regional do PSB/AL - JE

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao **Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas**;

1.8.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4476/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Waldecy Fraga Machado, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada por intermédio do subitem 9.6 do Acórdão 2093/2014 - TCU - Segunda Câmara, Sessão de 13/5/2014, Ata 15/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.767/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.763/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 022.765/2010-7 (REPRESENTAÇÃO); 022.768/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 022.764/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Carlos Guimarães Tassara (729.567.477-20); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Waldecy Fraga Machado (278.831.757-34)

1.3. Entidade: Prefeitura de Cachoeiras de Macacu - RJ

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e José Carlos Garçonni Guimarães (OAB/RJ 164.720).

ACÓRDÃO Nº 4477/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.055/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Carlos Penitente (734.791.107-97)

1.2. Entidade: Sociedade de Assistência Social, Cultural e Recreativa de Ibirapu (CNPJ 04.926.620/0007-07).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.